

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003001/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/08/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037574/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.009146/2013-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDECIR PITTA MOURINHO;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILMAR ADAMS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA , CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR-Adrianópolis, PR-Agudos do Sul, PR-Almirante Tamandaré, PR-Altamira do Paraná, PR-Alto Paraíso, PR-Alto Piquiri, PR-Altônia, PR-Alvorada do Sul, PR-Ampére, PR-Anahy, PR-Andirá, PR-Ângulo, PR-Antonina, PR-Antônio Olinto, PR-Apucarana, PR-Arapongas, PR-Arapoti, PR-Arapuã, PR-Araruna, PR-Araucária, PR-Ariranha do Ivaí, PR-Assaí, PR-Assis Chateaubriand, PR-Astorga, PR-Balsa Nova, PR-Bandeirantes, PR-Barbosa Ferraz, PR-Barra do Jacaré, PR-Barracão, PR-Bela Vista da Caroba, PR-Bela Vista do Paraíso, PR-Bituruna, PR-Boa Esperança, PR-Boa Esperança do Iguaçu, PR-Boa Ventura de São Roque, PR-Boa Vista da Aparecida, PR-Bocaiúva do Sul, PR-Bom Jesus do Sul, PR-Bom Sucesso, PR-Bom Sucesso do Sul, PR-Borrazópolis, PR-Braganey, PR-Brasilândia do Sul, PR-Cafeara, PR-Cafelândia, PR-Cafezal do Sul, PR-Califórnia, PR-Cambará, PR-Cambé, PR-Cambira, PR-Campina da Lagoa, PR-Campina do Simão, PR-Campina Grande do Sul, PR-Campo Bonito, PR-Campo do Tenente, PR-Campo Largo, PR-Campo Magro, PR-Campo Mourão, PR-Cândido de Abreu, PR-Candói, PR-Cantagalo, PR-Capanema, PR-Capitão Leônidas Marques, PR-Carambeí, PR-Cascavel, PR-Castro, PR-Catanduvas, PR-Centenário do Sul, PR-Cerro Azul, PR-Céu Azul, PR-Chopinzinho, PR-Cianorte, PR-Cidade Gaúcha, PR-Clevelândia, PR-Colombo, PR-Colorado, PR-Congonhinhas, PR-Contenda, PR-Corbélia, PR-Cornélio Procópio, PR-Coronel Domingos Soares, PR-Coronel Vivida, PR-Corumbataí do Sul, PR-Cruz Machado, PR-Cruzeiro do Iguaçu, PR-Cruzeiro do Oeste, PR-Cruzmaltina, PR-Curitiba, PR-Curiúva, PR-Diamante do Sul, PR-Diamante D'Oeste, PR-Dois Vizinhos, PR-Douradina, PR-Doutor Camargo, PR-Doutor Ulysses, PR-Enéas Marques, PR-Engenheiro Beltrão, PR-Entre Rios do Oeste, PR-Esperança Nova, PR-Espigão Alto do Iguaçu, PR-Farol, PR-Faxinal, PR-Fazenda Rio Grande, PR-Fênix, PR-Fernandes Pinheiro, PR-Figueira, PR-Flor da Serra do Sul, PR-Floraí, PR-Floresta, PR-Florestópolis, PR-Flórida,

PR-Formosa do Oeste, PR-Foz do Iguaçu, PR-Foz do Jordão, PR-Francisco Alves, PR-Francisco Beltrão, PR-General Carneiro, PR-Godoy Moreira, PR-Goioerê, PR-Goioxim, PR-Grandes Rios, PR-Guaíra, PR-Guamiranga, PR-Guapirama, PR-Guaporema, PR-Guaraci, PR-Guaraniaçu, PR-Guarapuava, PR-Guaraqueçaba, PR-Guaratuba, PR-Honório Serpa, PR-Ibema, PR-Iporã, PR-Icaraíma, PR-Iguaraçu, PR-Iguatu, PR-Imbaú, PR-Imbituva, PR-Inácio Martins, PR-Inajá, PR-Indianópolis, PR-Ipiranga, PR-Iporã, PR-Iracema do Oeste, PR-Irati, PR-Iretama, PR-Itaguajé, PR-Itaipulândia, PR-Itambaracá, PR-Itambé, PR-Itapejara d'Oeste, PR-Itaperuçu, PR-Ivaí, PR-Ivaiporã, PR-Ivaté, PR-Ivatuba, PR-Jacarezinho, PR-Jaguapitã, PR-Jaguariaíva, PR-Jandaia do Sul, PR-Janiópolis, PR-Japurá, PR-Jardim Alegre, PR-Jardim Olinda, PR-Jataizinho, PR-Jesuítas, PR-Juranda, PR-Jussara, PR-Kaloré, PR-Lapa, PR-Laranjal, PR-Laranjeiras do Sul, PR-Leópolis, PR-Lidianópolis, PR-Lindoeste, PR-Loanda, PR-Lobato, PR-Londrina, PR-Luiziana, PR-Lunardelli, PR-Lupionópolis, PR-Mallet, PR-Mamborê, PR-Mandaguacu, PR-Mandaguari, PR-Mandirituba, PR-Manfrinópolis, PR-Mangueirinha, PR-Manoel Ribas, PR-Marechal Cândido Rondon, PR-Maria Helena, PR-Marialva, PR-Marilândia do Sul, PR-Mariluz, PR-Maringá, PR-Mariópolis, PR-Maripá, PR-Marmeleiro, PR-Marquinho, PR-Marumbi, PR-Matelândia, PR-Matinhos, PR-Mato Rico, PR-Mauá da Serra, PR-Medianeira, PR-Mercedes, PR-Miraselva, PR-Missal, PR-Moreira Sales, PR-Morretes, PR-Munhoz de Melo, PR-Nossa Senhora das Graças, PR-Nova América da Colina, PR-Nova Aurora, PR-Nova Cantu, PR-Nova Esperança do Sudoeste, PR-Nova Fátima, PR-Nova Laranjeiras, PR-Nova Olímpia, PR-Nova Prata do Iguaçu, PR-Nova Santa Bárbara, PR-Nova Santa Rosa, PR-Nova Tebas, PR-Novo Itacolomi, PR-Ortigueira, PR-Ourizona, PR-Ouro Verde do Oeste, PR-Paiçandu, PR-Palmas, PR-Palmeira, PR-Palmital, PR-Palotina, PR-Paranacity, PR-Paranaguá, PR-Paranapoema, PR-Pato Bragado, PR-Pato Branco, PR-Paula Freitas, PR-Paulo Frontin, PR-Peabiru, PR-Perobal, PR-Pérola, PR-Pérola d'Oeste, PR-Piên, PR-Pinhais, PR-Pinhal de São Bento, PR-Pinhão, PR-Piraí do Sul, PR-Piraquara, PR-Pitanga, PR-Pitangueiras, PR-Planaltina do Paraná, PR-Planalto, PR-Ponta Grossa, PR-Pontal do Paraná, PR-Porecatu, PR-Porto Amazonas, PR-Porto Barreiro, PR-Porto Rico, PR-Porto Vitória, PR-Prado Ferreira, PR-Pranchita, PR-Presidente Castelo Branco, PR-Primeiro de Maio, PR-Prudentópolis, PR-Quarto Centenário, PR-Quatro Barras, PR-Quatro Pontes, PR-Quedas do Iguaçu, PR-Querência do Norte, PR-Quinta do Sol, PR-Quitandinha, PR-Ramilândia, PR-Rancho Alegre, PR-Rancho Alegre D'Oeste, PR-Realeza, PR-Rebouças, PR-Renascença, PR-Reserva, PR-Reserva do Iguaçu, PR-Ribeirão Claro, PR-Rio Azul, PR-Rio Bom, PR-Rio Bonito do Iguaçu, PR-Rio Branco do Ivaí, PR-Rio Branco do Sul, PR-Rio Negro, PR-Rolândia, PR-Roncador, PR-Rondon, PR-Rosário do Ivaí, PR-Sabáudia, PR-Salgado Filho, PR-Salto do Itararé, PR-Salto do Lontra, PR-Santa Amélia, PR-Santa Cecília do Pavão, PR-Santa Cruz de Monte Castelo, PR-Santa Fé, PR-Santa Helena, PR-Santa Inês, PR-Santa Isabel do Ivaí, PR-Santa Izabel do Oeste, PR-Santa Lúcia, PR-Santa Maria do Oeste, PR-Santa Mariana, PR-Santa Mônica, PR-Santa Tereza do Oeste, PR-Santa Terezinha de Itaipu, PR-Santana do Itararé, PR-Santo Antônio da Platina, PR-Santo Antônio do Caiuá, PR-Santo Antônio do Paraíso, PR-Santo Antônio do Sudoeste, PR-Santo Inácio, PR-São Carlos do Ivaí, PR-São Jerônimo da Serra, PR-São João, PR-São João do Ivaí, PR-São João do Triunfo, PR-São Jorge do Ivaí, PR-São Jorge do Patrocínio, PR-São Jorge d'Oeste, PR-São José da Boa Vista, PR-São José das Palmeiras, PR-São José dos Pinhais, PR-São Manoel do Paraná, PR-São Mateus do Sul, PR-São Miguel do Iguaçu, PR-São Pedro do Iguaçu, PR-São Pedro do Ivaí, PR-São Pedro do Paraná, PR-São Sebastião da Amoreira, PR-São Tomé, PR-Sapopema, PR-Sarandi, PR-Saudade do Iguaçu, PR-Sengés, PR-Serranópolis do Iguaçu, PR-Sertaneja, PR-Sertanópolis, PR-Sulina, PR-Tamarana, PR-Tamboara, PR-Tapejara, PR-Tapira, PR-Teixeira Soares, PR-Telêmaco Borba, PR-Terra Boa, PR-Terra Rica, PR-Terra Roxa, PR-Tibagi, PR-Tijucas do Sul, PR-Toledo, PR-Três Barras do Paraná, PR-Tunas do Paraná, PR-Tuneiras do Oeste, PR-Tupãssi, PR-Turvo, PR-Ubiratã, PR-Umuarama, PR-União da Vitória, PR-Uniflor, PR-Uraí, PR-Ventania, PR-Vera Cruz do Oeste, PR-Verê, PR-Virmond, PR-Vitorino e PR-Xambrê.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

Fica estabelecido o salário correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º de maio de 2013:

- a) Motoristas de Jamanta/Carreta e Semi Reboques **R\$ 1.714,00**
- b) Motoristas de Truck **R\$ 1.516,00**
- c) Motoristas de Veículos de Grande Porte como Toco **R\$ 1.304,00**
- d) Motoristas de veículos de Médio Porte (MB 608 e similares) e Op. Empilhadeiras **R\$ 1.090,00**
- e) Motoristas de veículos de pequeno porte até (01 tonelada) e Motociclistas **R\$ 950,00.**

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados motoristas, operadores de empilhadeiras e motociclistas (categoria diferenciada) no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) aplicados sobre os salários de maio de 2013, como resultado de livre negociação entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após a data base, será garantida a proporcionalidade por cada mês trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As diferenças relativas ao mês de maio, junho causado pelo atraso nas negociações deverão

ser quitadas juntamente com o mês de julho sem outros ônus para as empresas.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA – COOPERATIVA DE CRÉDITO

Autoriza-se o desconto diretamente em folha de pagamento dos valores devidos pelo empregado à SICREDI SINCOCRED – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Curitiba e Região em razão de contrato de empréstimo com esta celebrado, ficando o empregador responsável pelo repasse à entidade financeira dos respectivos valores descontados.

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/05/2013 a 30/04/2014

Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede, é assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$ 14,50**, para almoço; **R\$ 14,50**, para jantar; **R\$ 6,00**, para café; **R\$ 8,00**, para pernoite, totalizando **R\$ 43,00** de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 12.619/2012.

**Parágrafo Primeiro:** Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de maio de 2013 não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a

pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

**Parágrafo Segundo:** Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA**

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT. com a redação dada ao mesmo pela Lei 7.855/89. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito aos Sindicatos dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Ao empregado admitido a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (instrução 001 do TST.).

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

**a)** Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos da Lei;

**b)** Extinção parcial do trabalho aos sábados: As horas correspondentes a redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

**c)** Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade, observados os dispositivos de proteção da mulher e do menor.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado com menos de um ano de empresa, que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais. Fica assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedada qualquer desconto a esse título.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INSS e, na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores associados **beneficiados** por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Diante da negociação realizada com a entidade sindical patronal ficam as empresas autorizadas pelos associados **beneficiados** ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, associados **beneficiados** mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2012.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores associados **beneficiados**, para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 para as cláusulas 04 reajuste salarial , 03 salários normativos e 08 (alimentação) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do início daquele período.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os motoristas de Carreta, Semi Reboques, Truck, Toco, Médio Porte como (Mercedes Benz-MB 608 e similares), pequeno porte de até (01 tonelada), operadores de empilhadeiras e Motociclistas, condutores de veículos rodoviários e urbanos - **categoria diferenciada**, que mantenham vínculo empregatício nas empresas do comércio de peças e acessórios representados pela entidade patronal, observados as respectivas bases territoriais.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

Pela inobservância do disposto nesta Convenção, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CCT CATEGORIA PREPONDERANTE**

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria predominante nas empresas, firmadas pela entidade patronal participante da presente Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS**

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO, ETC**

As partes reconhecem que referidos pagamentos concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, terão caráter indenizatório, decorrente da utilização de veículo próprio a serviço do empregador, tais como **pagamento de aluguel de motos, manutenção, combustíveis**, não tem natureza salarial.

**USO DE IMAGEM - As partes reconhecem que o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.**

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O direito ao recebimento dos valores constantes do caput desta cláusula, bem como, seu parágrafo primeiro só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria moto, ou equipamento que seja co-proprietário, ou por ele arrendado formalmente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será o da Junta de Conciliação e julgamento ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

**EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**HAILTON GONCALVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA**

**LAUDECIR PITTA MOURINHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**LOURENCO JOHANN  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA**

**AGENOR DA SILVA PEREIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

**WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE  
SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR

**APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

**HILMAR ADAMS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

**ALCIR ANTONIO GANASSINI**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

**JOSIEL TADEU TELES**  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

**VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

**JOAO BATISTA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

**RONALDO JOSE DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

**JOSIEL VEIGA**  
PRESIDENTE  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

**ENIO ANTONIO DA LUZ**  
PRESIDENTE  
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

**DAMAZO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA



**OLIMPIO MAINARDES FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM**  
**TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT**

**LUIZ ADAO TURMINA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**